DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/12/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FIDC UP.P CONSIGNADO PRIVADO - RESP LIMITADA, CNPJ/ME Nº 62339527000100, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/11/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
CCB	306	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
CCB	79.604	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

À BANCO DAYCOVAL S.A.

A/c ERICK WARNER DE CARVALHO

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS UP.P CONSIGNADO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.339.527/0001-00

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de endosso.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Durante o período, registrou-se um prejuízo de pré-pagamento de R$ 2.920,91, resultando em um impacto de 0,00316% sobre o patrimônio líquido médio do trimestre. Este prejuízo, esperado para o produto, não compromete a estrutura do fundo, considerando a performance da carteira e o excesso de spread gerado, mantendo os resultados dentro das expectativas.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Antes do vencimento.

b) motivação da alienação;

Cessão de direitos creditórios do cedente ao FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No caso de descontinuidade das cessões ou originação, o fundo deverá acumular caixa até o início do período de amortização, o que deverá impactar a rentabilidade.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

Atenciosamente,

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA